



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 02/2021

Súmula: Descrevem novas medidas para o combate a pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO o acréscimo no número de casos de COVID-19 no Município de Pinhalão nas últimas 24 horas, que motiva novas ações em prol do combate à proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde recomendou a tomada de ações que visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de intensificar métodos de combate a pandemia diante do descumprimento das medidas de prevenção à doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de confraternizações, eventos públicos e particulares que causem aglomeração acima de 12 (doze) pessoas.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2º Os comércios que realizarem suas atividades no período noturno poderão funcionar até às 22:00 horas, e após, somente através do sistema de *delivery*.

Art. 3º Fica proibida a realização de jogos de baralho e de sinuca nos bares e lanchonetes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2021.

Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal